**MENSAGEM N° 029/22**

[Prot. SAAE 572/22]

Mogi Mirim, 11 de março de 2022.

Excelentíssima Senhora

**Vereadora Sônia Regina Rodrigues**

Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa, para que este Poder Executivo possa alterar dispositivos da Lei Complementar n° 206/2006 – alterada anteriormente pelas Leis Complementares nºs 219/2009; 237/2010; 245/2010; 250/2011; 273/2013; 301/2014; e 332/2019 – que trata sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM – SAAE.

Atualmente, a Autarquia conta com 183 servidores em seu quadro, os quais podem realizar a opção do benefício de cesta básica, deste modo, se todos optarem pelo benefício, o total de servidores que receberão o benefício gratuitamente é de 35 (trinta e cinco), sendo que os demais deverão efetuar a contribuição dos percentuais respectivos, de acordo com sua referência salarial (salário base, sem benefícios e desconsiderando tempo de serviço), conforme tabela abaixo;

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| N° de Funcionários | Grupo e Nível Salarial | Faixa Salário Base | VencimentosFixos | Cesta | Valor Restituído |
| 35 | 01 a 07 OP, 01 a 05 TA | R$ 1.128,00 a R$ 2.294,00 | R$ 1.128,00 a R$ 3.312,96 | Isento | R$ 0,00 |
| 6 | 08 OP, 06 TA | R$ 1.585,00 a R$ 1.777,00 | R$ 1.585,00 a R$ 8.709,15 | 10% | R$ 28,35 |
| 109 | 09 OP, 07 e 08 TA | R$ 1.775,00 a R$ 2.223,00 | R$ 1.775,00 a R$ 10.820,96 | 30% | R$ 85,04 |
| 1 | 09 TA | R$ 1.823,00 a R$ 2.723,00 | R$ 1.823,00 a R$ 6.911,41 | 50% | R$ 141,74 |
| 32 | 10TA, 08 a 10 UN | R$ 3.540,00 a R$ 6.634,00 | -\*- | 100% | R$ 283,48 |

Com a proposta de alteração dos incisos I ao V do artigo 72 da Lei Complementar em apreço, a Autarquia busca ampliar o total de servidores que poderão ser beneficiados com isenção total para o recebimento de cesta básica, uma vez que, a legislação vigente não considera os benefícios salariais dos servidores com maiores tempos de serviço.

Entretanto, ocorre uma disparidade quando se utiliza a base salarial e não o total de vencimentos, como é o caso de um servidor recém-admitido para um servidor com um tempo de serviço mais elevado, exemplo,

* servidor admitido de 01 de janeiro de 2007 até a presente data (sem benefícios) ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, com referência salarial 08/TA, com vencimentos totais de R$ 1.999,50, para fazer jus ao benefício, o desconto é de 30% do valor da cesta básica em seus vencimentos;
* servidor admitido antes de 01 de janeiro de 2007 (com benefícios – biênios, Adicional de Tempo de Serviço, Sexta Parte, Assiduidade Fixa e outros) ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, com a mesma referência salarial 08/TA, de R$ 1.999,50 só que com um total de vencimentos de R$ 10.820,00 para fazer jus ao benefício, terá o desconto dos mesmos 30% do valor da cesta básica em seus vencimentos;

Esta disparidade ocorre na grande maioria dos cargos, por existir esta lacuna de benefícios entre janeiro de 2007 a abril de 2019, quando a legislação foi alterada e ampliada para conceder benefícios a todos os servidores.

Assim a referida alteração proposta busca diminuir esta disparidade, ampliando o benefício de forma total para um maior número de servidores;

 PROPOSTA:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| N° de Funcionários | Vencimentos Fixos | Cesta | Valor Restituído |
| 59 | Até R$ 3.000,00 | Isento | R$ 0,00 |
| 37 | De R$ 3.000,00 à R$ 4.000,00 | 10% | R$ 28,35 |
| 20 | De R$ 4.000,00 à R$ 5.000,00 | 30% | R$ 85,04 |
| 26 | De R$ 5.000,00 à R$ 6.000,00 | 50% | R$ 141,74 |
| 31 | Acima de R$ 6.000,00 | 100% | R$ 283,48 |

Quanto ao benefício de Passe Trabalhador, o parâmetro de concessão necessita ser o mesmo do benefício de Cesta Básica, ampliando de aproximadamente 30 servidores atendidos para 59, assim sendo, concluindo-se que por não atingirem uma faixa de vencimentos superior a R$ 3.000,00 (três mil reais), receberão ambos os benefícios sem nenhuma forma de desconto em seus vencimentos mensais.

Também será estipulado que, o teto de vencimentos será automaticamente reajustado com o percentual reajustado nos dissídios coletivos dos servidores desta municipalidade, para não prejudicar os beneficiários em ambos os benefícios.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal